Capacitação LGPD
Inventário e RIPD

Orientações para Preenchimento do Inventário e Relatório de Impacto (RIPD)

Nesta capacitação, abordaremos:

1. **IMPORTÂNCIA DA LGPD NO SETOR PÚBLICO**

   A LGPD fortalece a transparência, a segurança e o respeito à privacidade dos cidadãos.

2. **RESPONSABILIDADE DAS ÁREAS**

   Cada unidade é responsável por mapear, registrar e proteger os dados pessoais que trata.

3. **INVENTÁRIO E RIPD: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

   O Inventário de Dados e o Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) são documentos exigidos pela LGPD.

4. **ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO PELAS UNIDADES**

   As unidades que já possuem documentos da LGPD devem atualizá-los conforme os modelos vigentes.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoai - LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

LGPD e a Atuação da Ouvidoria no MESP, Proteção de dados como compromisso com a ética e a transparência

Lei n° 13.709/2018

Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n° 13.709/2018), a Ouvidoria do Ministério do Esporte adota medidas de tarjamento e tratamento adequado de dados pessoais em todas as manifestações e documentos.

Linha do tempo LGPD

1890

DIREITO À PRIVACIDADE

UTILIZADO A SEMÂNTICA PRIMÁRIA DE PRIVACIDADE, ESSE FOI O PROLOGO DE UM DEBATE QUE SE APROFUNDARIA POSTERIORMENTE.

1990

LEI Nº 8.078/1990

INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

2014

MARCO CIVIL DA INTERNET NO BRASIL

RESPONSÁVEL POR REGULARIZAR O USO DA INTERNET NO BRASIL. COM ISSO, SEU OBJETIVO É ESTABELECER DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS NO MEIO DIGITAL.

2018

LEI 13.709 PROTEÇÃO DE DADOS

INSTRUMENTO LEGAL QUE POSSIBILITOU A PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA, O CONTROLE SOCIAL E A MAIOR PARTICIPAÇÃO SOCIAL NOS ASSUNTOS PÚBLICOS.

LGPD

Legislação que tem como objetivo proteger a privacidade e os dados pessoais dos cidadãos brasileiros.

Dados pessoais são informações que permitem a identificação de uma pessoa física. Esses dados podem ser diretos ou indiretos, e incluem informações como nome completo, endereço residencial, endereço de e-mail, número de telefone, data de nascimento, número de documentos, entre outros

Compartilhamento de bases de dados com base na LGPD

ORIENTAÇÃO OUV-MESP/LGPD Nº 01/2024

A orientação tem repercussão geral, no âmbito do Ministério do Esporte, sendo exarada pelo Ouvidor, na qualidade de Encarregado da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme Portaria nº 24, de 19 de maio de 2023. Faz-se referência, ainda, à **Portaria MESP nº 22**, de 20 de fevereiro de 2024, com o objetivo de definir e divulgar as regras de tratamento de dados pessoais, em consonância com a legislação aplicável.

LINK: https://www.gov.br/esporte/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria/orientacao-2024

Princípios

Art. 6° – Princípios da LGPD

1- Finalidade

Uso legítimo, específico e informado ao titular.

📌 Art. 6°, I

2-Adequação

Tratamento compatível com a finalidade informada.

📌 Art. 6°, II

3- Necessidade

Dados mínimos, pertinentes e proporcionais.

📌 Art. 6°, III

4- Transparência

Informações claras e acessíveis ao titular.

📌 Art. 6°, VI

5- Segurança

Medidas técnicas e administrativas para proteger os dados.

📌 Art. 6°, VII

6- Prevenção

Ações para evitar danos no tratamento dos dados.

📌 Art. 6°, VIII

7- Não discriminação

Proibição de uso discriminatório ou abusivo dos dados.

📌 Art. 6°, IX

Papéis na LGPD: Quem é responsável pelo quê?

A LGPD define claramente os agentes de tratamento e suas responsabilidades. Entender esses papéis é essencial para garantir a conformidade com a lei.

Controlador
Responsável por tomar as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais.
📌 Previsto no Art. 5º, VI – LGPD

Operador
Pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
📌 Previsto no Art. 5º, VII –

Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO)
Ponto de contato entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD. Responsável por orientar, receber comunicações e promover ações de conformidade.
📌 Previsto no Art. 5º, VIII e regulamentado no Art. 41 – LGPD

A importância da LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) estabelece normas para o tratamento de dados pessoais, assegurando direitos aos cidadãos e impondo responsabilidades aos órgãos públicos.

- **Protege os direitos fundamentais de liberdade e privacidade;**
- **Estabelece princípios como finalidade, adequação, necessidade e segurança;**
- **Garante mais transparência no setor público;**
- **O descumprimento pode gerar sanções e comprometer a imagem institucional.**

Responsabilidade das áreas

Cada unidade é responsável por mapear, registrar e proteger os dados pessoais que trata. Cabe às áreas preencher corretamente os documentos da LGPD, adotar medidas de segurança e garantir que o uso das informações esteja em conformidade com a legislação.

Situação Atual no MESP

Recebemos um Relatório de Feedback do TCU onde diz: “A organização MESP obteve o valor 56,75% para o respectivo indicador de adequação à LGPD, o que corresponde, então, ao nível “Intermediário”.

O que é o Inventário de Dados?

O INVENTÁRIO DE DADOS É UM DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PREVISTO PELA LGPD.

1. **Serve para mapear os tratamentos de dados pessoais realizados pela unidade.**
2. **Deve ser preenchido por cada área, com apoio da Ouvidoria.**
3. **Permite identificar os dados tratados, sua finalidade, base legal, medidas de segurança e responsáveis.**
4. **É base para a elaboração do Relatório de Impacto (RIPD).**

Por que preencher o Inventário e o RIPD?

O Inventário de Dados Pessoais e o RIPD são documentos exigidos por lei.
Permitem que o Ministério mapeie, avalie e trate riscos relacionados à proteção de dados.

Preencher corretamente os documentos:

- Ajuda a identificar melhorias nos processos de tratamento de dados.
- Garante a conformidade com a LGPD.
- Demonstra responsabilidade institucional perante órgãos de controle.

Orientações

Inventário de Dados Pessoais - Orientações Gerais

Versão
26/04/2021
>< 01><

A Secretaria de Governo Digital propõe esse modelo simplificado de inventário de dados pessoais com a finalidade de auxiliar os órgãos do SISP na manutenção de registros do tratamento dos dados pessoais realizados pela instituição.

Este documento visa identificar as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela instituição no papel de controlador (LGPD, art. 5º, VI). Atualizado regularmente, o inventário permitirá que você atenda ao requisito de manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais, conforme estabelecido pela LGPD.

O inventário consiste em uma lista dos serviços/processos de negócios inventariados (guia 2-Lista Inventário) e, pelo menos, em um formulário de inventário (guia 3-Template). Deve-se criar uma guia para cada serviço/processo de negócio a ser inventariado com base na guia 3-Template.

Deseja saber mais sobre tratamento de dados pessoais?

https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/guias/guia_lgpd.pdf

Orientações

Composição do Inventário de Dados Pessoais

▶ Guia "2-Lista Inventário"

Proprociona uma lista geral dos serviços/processos de negócio institucionais que realizam o tratamento de dados pessoais.

▶ Guia "3 -Template"

Template (modelo) de formulário de inventário de dados pessoais. Essa guia deve ser replicada e preenchida quantas vezes for necessário para documentar todos os serviços/processos de negócios que tratam dados pessoais na instituição.

▶ Guia "4-Listas " Listagem de valores padrões para as respostas do formulário de inventário (3-Template).

A lista apresenta uma sugestão de informações para preenchimento do inventário de dados. Desse modo, não cobre todas as situações de valores padronizados. A lista pode ser ajustada de acordo com a realidade de cada instituição.

Lista Invetario

Controlador	Nome: CEP:		E-mail: Cidade:		Endereço: Telefone:
Encarregado	Nome: CEP:		E-mail: Cidade:		Endereço: Telefone:

Nome do serviço/processo de negócio	Nº Ref / ID	Data de Criação do Inventário	Data de Atualização do Inventário	Finalidade do tratamento dos dados pessoais	Trata Dados Pessoais Sensíveis?

Template

Inventário de Dados Pessoais

Essa guia é um modelo de um formulário operacional a ser reproduzido, adaptado e preenchido de acordo com a sua atividade de tratamento de dados pessoais. São fornecidos comentários adicionais como notas para auxiliar no preenchimento do formulário (Nota em vermelho na célula).

1 - Identificação dos serviços / processo de negócio de tratamento de dados pessoais	
1.1 - Nome do serviço / Processo de negócio	
1.2 - Nº Referência / ID	
1.3 - Data de Criação do Inventário	
1.4 - Data Atualização do Inventário	

2 - Agentes de Tratamento e Encarregado	Nome	Endereço	CEP	Telefone	E-mail
2.1 - Controlador					
2.2 - Encarregado					
2.3 - Operador					

3 - Fases do Ciclo de Vida do Tratamento Dados Pessoais	Coleta	Retenção	Processamento	Compartilhamento	Eliminação
3.1 - Em qual fase do ciclo de vida o Operador atua					

Template

4 - De que forma (como) os dados pessoais são coletados, retidos/armazenados, processados/usados, compartilhados e eliminados	
4.1 - Descrição do Fluxo do tratamento dos dados pessoais	

5 - Escopo e Natureza dos Dados Pessoais	
5.1 - Abrangência da área geográfica do tratamento	
5.2 - Fonte de dados utilizada para obtenção dos dados pessoais	

6 - Finalidade do Tratamento de Dados Pessoais	
6.1 - Hipótese de Tratamento	
6.2 - Finalidade	
6.3 - Previsão legal	
6.4 - Resultados pretendidos para o titular de dados	
6.5 - Benefícios esperados para o órgão, entidade ou para a sociedade como um todo	

Templete

7.1 -Dados de Identificação Pessoal	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.1.1 - Informações de identificação pessoal				
7.1.2 - Informações de identificação atribuídas por instituições governamentais				
7.1.3 - Dados de identificação eletrônica				
7.1.4 - Dados de localização eletrônica				
7.2 -Dados Financeiros	**Descrição**	**Tempo Retenção dos Dados**	**Fonte Retenção**	**Nome Base de Dados**
7.2.1 - Dados de identificação financeira				
7.2.2 - Recursos financeiros				
7.2.3 - Dívidas e despesas				
7.2.4 - Situação financeira (Solvência)				
7.2.5 - Empréstimos, hipotecas, linhas de crédito				
7.2.6 - Assistência financeira				
7.2.7 - Detalhes da apólice de seguro				
7.2.8 - Detalhes do plano de pensão				
7.2.9 - Transações financeiras				
7.2.10 - Compensação				
7.2.11 - Atividades profissionais				
7.2.12 - Acordos e ajustes				
7.2.13 - Autorizações ou consentimentos				

Templete

7.3 - Características Pessoais	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.3.1 - Detalhes pessoais				
7.3.2 - Detalhes militares				
7.3.3 - Situação de Imigração				
7.3.4 - Descrição Física				
7.4 - Hábitos Pessoais	**Descrição**	**Tempo Retenção dos Dados**	**Fonte Retenção**	**Nome Base de Dados**
7.4.1 - Hábitos				
7.4.2 - Estilo de vida				
7.4.3 - Viagens e deslocamentos				
7.4.4 - Contatos sociais				
7.4.5 - Posses				
7.4.6 - Denúncias, incidentes ou acidentes				
7.4.7 - Distinções				
7.4.8 - Uso de mídia				
7.5 - Características Psicológicas	**Descrição**	**Tempo Retenção dos Dados**	**Fonte Retenção**	**Nome Base de Dados**
7.5.1 - Descrição Psicológica				

Templete

7.6 - Composição Familiar	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.6.1 - Casamento ou forma atual de coabitação				
7.6.2 - Histórico conjugal				
7.6.3 - Familiares ou membros da família				
7.7 - Interesses de lazer	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.7.1 - Atividades e interesses de lazer				
7.8 - Associações	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.8.1 Associações (exceto profissionais, políticas, em sindicatos ou qualquer outra associação que se enquadre em dados pessoais				
7.9 - Processo Judicial/Administrativo/Criminal	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.9.1 - Suspeitas				
7.9.2 - Condenações e sentenças				
7.9.3 - Ações judiciais				
7.9.4 - Penalidades Administrativas				
7.10 - Hábitos de Consumo	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.10.1 - Dados de bens e serviços				
7.11 - Dados Residenciais	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.11.1 - Residência				

Templete

7.12 - Educação e Treinamento	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.12.1 - Dados acadêmicos/escolares				
7.12.2 Registros financeiros do curso/treinamento				
7.12.3 - Qualificação e experiência profissional				
7.13 - Profissão e emprego	**Descrição**	**Tempo Retenção dos Dados**	**Fonte Retenção**	**Nome Base de Dados**
7.13.1 - Emprego atual				
7.13.2 - Recrutamento				
7.13.3 - Rescisão de trabalho				
7.13.4 - Carreira				
7.13.5 - Absentismo e disciplina				
7.13.6 -Avaliação de Desempenho				
7.14 -Registros/gravações de vídeo, imagem e voz	**Descrição**	**Tempo Retenção dos Dados**	**Fonte Retenção**	**Nome Base de Dados**
7.14.1 - Vídeo e imagem				
7.14.2 - Imagem de Vigilância				
7.14.3 - Voz				
7.15 -Outros (Especificar)	**Descrição**	**Tempo Retenção dos Dados**	**Fonte Retenção**	**Nome Base de Dados**
7.15.1 - Outros (Especificar)				

Templete

8 - Categorias de Dados Pessoais Sensíveis	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
8.1 - Dados que revelam origem racial ou ética				
8.2 - Dados que revelam convicção religiosa				
8.3 - Dados que revelam opinião política				
8.4 - Dados que revelam filiação a sindicato				
8.5 - Dados que revelam filiação a organização de caráter religioso				
8.6 - Dados que revelam filiação ou crença filosófica				
8.7 - Dados que revelam filiação ou preferências política				
8.8 - Dados referentes à saúde ou à vida sexual				
8.9 - Dados genéticos				
8.10 - Dados biométricos				

9 - Frequência e totalização das categorias de dados pessoais tratados	
9.1 - Frequência de tratamento dos dados pessoais	
9.2 - Quantidade de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados	

Templete

10 - Categorias dos titulares de dados pessoais	Tipo de Categoria	Descrição
10.1 - Categoria 1		
10.2 - Categoria 2		
10.3 - Trata dados de crianças e adolescentes		
10.4 - Além de crianças e adolescente trata dados de outro grupo vulnerável		

11 - Compartilhamento de Dados Pessoais	Dados pessoais compartilhados	Finalidade do compartilhamento
11.1 - Nome da Instituição 1		
11.2 - Nome da Instituição 2		
11.3 - Nome da Instituição 3		
11.4 - Nome da Instituição 4		
11.5 - Nome da Instituição 5		

12 - Medidas de Segurança/Privacidade	Tipo de medida de segurança e privacidade	Descrição do(s) Controle(s)
12.3 - Medida de Segurança/Privacidade 1		

13 - Transferência Internacional de Dados Pessoais	País	Dados pessoais transferidos	Tipo de garantia para transferência
13.1 - Organização 1			

14 - Contrato(s) de serviços e/ou soluções de TI que trata(m) dados pessoais do serviço/processo de negócio	Nº Processo Contratação	Objeto do Contrato	E-mail do Gestor do Contrato
14.2 - Contrato nº 1			

Dúvidas frequentes sobre o Inventário

POSSO COPIAR UM MODELO DE OUTRA ÁREA?

Use como referência o guia que enviamos, mas os documentos de outra área não podem ser compartilhados.

QUEM VALIDA O PREENCHIMENTO?

A chefia da área e a Ouvidoria.

ONDE ENVIO?

No processo SEI encaminhado pela Ouvidoria.

A privacidade só parece invisível, até o momento em que é violada.

O que é o RIPD?

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) é um documento exigido quando o tratamento de dados pessoais pode gerar riscos aos titulares.

Riscos no tratamento de dados

Identifica possíveis falhas que podem comprometer a segurança ou o uso adequado dos dados pessoais.

Prevenção e responsabilidade

Documento deve ser construído com apoio técnico da Ouvidoria e aprovado pela área responsável.

Com Ouvidoria e validação da unidade

Garante que a unidade antecipe riscos e atue com responsabilidade no tratamento dos dados.

O que é Relatório (RIPD)?

1. Descreve o tratamento de dados pessoais realizado por um órgão ou entidade pública ou privada.

2. Avalia os riscos que esse tratamento pode gerar aos titulares dos dados.

3. Indica as medidas de segurança adotadas para minimizar esses riscos.

4. Reforça a transparência e a responsabilidade do órgão no uso das informações pessoais.

Capa

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

RELATÓRIO DE IMPACTO

À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

Capa

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
XX/XX/20XX	1.0	Conclusão da primeira versão do relatório	XXXXXXXXXXX
XX/XX/20XX	2.0	Revisão do relatório após análise do controlador, operador e encarregado.	XXXXXXXXXXX

ATENÇÃO!

<Os trechos marcados em azul neste template são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessário>.
<Template Versão 1.0 – Atualizado em 07/12/2020>

Etapa

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - RIPD

OBJETIVO
O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco. **Referência:** Art. 5º, XVII da Lei 13.709/2018 (LGPD).

1 – IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

Controlador	
<Nome da pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (LGPD, art. 5º, VI)>.	
Operador	
<Nome da pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (LGPD, art. 5º, VII)>.	
Encarregado	
<Nome da pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD (LGPD, art. 5º, VIII).>	
E-mail Encarregado	**Telefone Encarregado**
<xxxx.xxxx.gov.br>	<(99)9999-9999>

2 – NECESSIDADE DE ELABORAR O RELATÓRIO

<Os casos específicos previstos pela LGPD em que o RIPD deverá ou poderá ser solicitado são:

• para tratamento de dados pessoais realizados para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais (exceções previstas pelo inciso III do art. 4º);

• quando houver infração da LGPD em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos (arts. 31 e 32 combinados); e

• a qualquer momento sob determinação da ANPD (art. 38).>

<Quando for necessária a elaboração do RIPD, a instituição deve avaliar se os programas, sistemas de informação ou processos existentes ou a serem implementados geram impactos à proteção dos dados pessoais, a fim de decidir sobre a elaboração ou atualização do RIPD.>

< A elaboração de um único RIPD para todas as operações de tratamento de dados pessoais ou de um RIPD para cada projeto, sistema, ou serviço deve ser avaliada por cada instituição de acordo com os processos internos de trabalho. Assim, uma instituição que realiza tratamento de quantidade reduzida de dados pessoais, com poucos processos e serviços, pode optar por um RIPD

Templete

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

único. Já uma instituição que implementa vários processos, projetos, sistemas e serviços que envolvam o tratamento de expressiva quantidade e diversidade de dados pessoais pode considerar que a elaboração de um único RIPD não seja a opção mais indicada, optando por elaborar RIPDs segregados por ser mais adequado à sua realidade.>

<Além dos casos específicos previstos pela LGPD no início desta seção 2 relativas à elaboração do RIPD, é indicada a elaboração ou atualização do Relatório de Impacto sempre que existir a possibilidade de ocorrer impacto na privacidade dos dados pessoais, resultante de:

• uma tecnologia, serviço ou outra nova iniciativa em que dados pessoais e dados pessoais sensíveis sejam ou devam ser tratados;

• rastreamento da localização dos indivíduos ou qualquer outra ação de tratamento que vise a formação de perfil comportamental de pessoa natural, se identificada (LGPD, art. 12 § 2º);

• tratamento de dado pessoal sobre "origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural" (LGPD, art. 5º, II);

• processamento de dados pessoais usado para tomar decisões automatizadas que possam ter efeitos legais, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade (LGPD, art. 20);

• tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes (LGPD, art. 14);

• tratamento de dados que possa resultar em algum tipo de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo aos titulares de dados, se houver vazamento (LGPD, art. 42);

• tratamento de dados pessoais realizados para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado, ou atividades de investigação e repressão de infrações penais (LGPD, art. 4º, § 3º);

• tratamento no interesse legítimo do controlador (LGPD, art. 10, § 3º);

• alterações nas leis e regulamentos aplicáveis à privacidade, política e normas internas, operação do sistema de informações, propósitos e meios para tratar dados, fluxos de dados novos ou alterados, etc.; e

• reformas administrativas que implicam em nova estrutura organizacional resultante da incorporação, fusão ou cisão de órgãos ou entidades.

< Em síntese, nessa etapa deve(m) ser explicitado(s) qual(is) dos itens elencados acima expressa(m) a necessidade de o RIPD ser elaborado ou atualizado pela instituição.>

3 – DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO

<A descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais envolve a especificação da **natureza, escopo, contexto e finalidade** do tratamento.>

<A LGPD (art. 5º, X) considera tratamento "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração".>

<O objetivo principal desta descrição é fornecer cenário institucional relativo aos processos que envolvem o tratamento dos dados pessoais, fornecendo subsídios para avaliação e tratamento de

Capa

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

riscos.>

<Caso a instituição considere mais adequado para sua realidade de tratamento de dados pessoais, pode-se sintetizar a natureza, escopo, contexto e finalidade do tratamento em uma única seção do RIPD, sem necessidade de segregar a descrição do tratamento em subseções.>

3.1 – NATUREZA DO TRATAMENTO

<A **natureza** representa como a instituição pretende tratar ou trata o dado pessoal.>

<Importante descrever, por exemplo:

• como os dados pessoais são coletados, retidos/armazenados, tratados, usados e eliminados;

• fonte de dados (ex: titular de dados, planilha eletrônica, arquivo xml, formulário em papel, etc.) utilizada para coleta dos dados pessoais;

• com quais órgãos, entidades ou empresas dados pessoais são compartilhados e quais são esses dados;

• quais são os operadores que realizam o tratamento de dados pessoais em nome do controlador e destacar em quais fases (coleta, retenção, processamento, compartilhamento, eliminação) eles atuam;

• se adotou recentemente algum tipo de nova tecnologia ou método de tratamento que envolva dados pessoais. A informação sobre o uso de nova tecnologia ou método de tratamento é importante no sentido de possibilitar a identificação de possíveis riscos resultantes de tal uso; e

• medidas de segurança atualmente adotadas.>

<Na elaboração dessa descrição, é importante considerar a possibilidade de consultar um diagrama ou qualquer outra documentação que demonstre os fluxos de dados da instituição.>

3.2 – ESCOPO DO TRATAMENTO

<O **escopo** representa a abrangência do tratamento de dados.>

< Nesse sentido, considerar destacar:

- as informações sobre os tipos dos dados pessoais tratados, ressaltando quais dos dados são considerados dados pessoais sensíveis.
- o volume dos dados pessoais a serem coletados e tratados;
- a extensão e frequência em que os dados são tratados;
- o período de retenção, informação sobre quanto tempo os dados pessoais serão mantidos, retidos ou armazenados;
- o número de titulares de dados afetados pelo tratamento; e
- a abrangência da área geográfica do tratamento.>

< O levantamento das informações elencadas acima auxilia a determinar se o tratamento de dados pessoais é realizado em alta escala.>

3.3 – CONTEXTO DO TRATAMENTO

<Nesta seção, convém destacar um cenário mais amplo, incluindo fatores internos e externos que podem afetar as expectativas do titular dos dados pessoais ou o impacto sobre o tratamento dos dados.>

Templete

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

<O levantamento das informações destacadas abaixo proporciona a obtenção de parâmetros que permitirão demonstrar o equilíbrio entre o interesse e a necessidade do controlador em tratar os dados pessoais e os direitos dos titulares de tais dados:

- natureza do relacionamento da organização com os indivíduos;
- nível ou método de controle que os indivíduos exercem sobre os dados pessoais;
- destacar se o tratamento envolve crianças, adolescentes ou outro grupo vulnerável;
- destacar se o tipo de tratamento realizado sobre os dados é condizente com a expectativa dos titulares dos dados pessoais. Ou seja, o dado pessoal não é tratado de maneira diversa do que é determinado em leis e regulamentos, e comunicado pela instituição ao titular de dados;
- destaque de qualquer experiência anterior com esse tipo de tratamento de dados;
- destaque de avanços relevantes da instituição em tecnologia ou segurança que contribuem para a proteção dos dados pessoais.>

3.4 – FINALIDADE DO TRATAMENTO

<A **finalidade** é a razão ou motivo pelo qual se deseja tratar os dados pessoais. É importantíssimo estabelecer claramente a finalidade, pois é ela que justifica o tratamento e fornece os elementos para informar o titular dos dados.>

<Nesta seção, é importante detalhar o que se pretende alcançar com o tratamento dos dados pessoais, em harmonia com as hipóteses elencadas abaixo arts. 7 º e 11 da LGPD), no que for aplicável:

- cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- execução de políticas públicas;
- alguma espécie de estudo realizado por órgão de pesquisa;
- execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- tutela da saúde;
- atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro;
- proteção do crédito; e
- garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular.>

<Cumpre destacar que os exemplos de finalidades apresentados neste documento não são exaustivos. Desse modo, deve-se informar e detalhar qualquer outra finalidade específica do controlador para tratamento dos dados pessoais, mesmo que tal finalidade não conste dos citados exemplos.

Ao detalhar a finalidade do tratamento dos dados pessoais, é importante:

- Indicar qual(is) o(s) resultado(s) pretendido(s) para os titulares dos dados pessoais, informando o quão importantes são esses resultados.
- Informar os benefícios esperados para o órgão, entidade ou para a sociedade como um todo.>

< Neste momento, deve-se atentar para o caso de a **finalidade** ser para atender o legítimo interesse

Capa

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

do controlador. Nesse caso, somente poderá ser fundamentado tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, conforme previsto pelo art. 10 da LGPD.

> Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:
> **I - apoio e promoção de atividades do controlador; e**
> **II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos desta Lei.**
> § 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.
> § 2º O controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.
> § 3º A autoridade nacional poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial.

<Cumpre ressaltar que a instituição deve equilibrar seus interesses com os dos indivíduos com os quais ela tem relacionamento.>

4 – PARTES INTERESSADAS CONSULTADAS

<Partes interessadas relevantes, internas e externas, consultadas a fim de obter opiniões legais, técnicas ou administrativas sobre os dados pessoais que são objeto do tratamento.>

<Nessa seção, é importante identificar:

• quais partes foram consultadas, como, por exemplo: operador (LGPD, art. 5º, VII), encarregado (LGPD, art. 5º, VIII), gestores, especialistas em segurança da informação, consultores jurídicos, etc.; e

• o que cada parte consultada indicou como importante de ser observado para o tratamento dos dados pessoais em relação aos possíveis riscos referentes às atividades de tratamento em análise. Também deve-se observar os riscos de não-conformidade ante a LGPD e os instrumentos internos de controle (políticas, processos e procedimentos voltados à proteção de dados e privacidade).>

< Caso não seja conveniente registrar o que foi consultado, então é importante apresentar o motivo de não ter realizado tal registro. Como, por exemplo, apresentar justificativa de que informar o registro das opiniões das partes internas comprometeria segredo comercial ou industrial; fragilizaria a segurança da informação; ou seria desproporcional ou impraticável realizar o registro das opiniões obtidas.>

5 – NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE

<Descrever como a instituição avalia a necessidade e proporcionalidade dos dados. É necessário demonstrar que as operações realizadas sobre os dados pessoais limitam o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados (LGPD, art. 6º, III). >

< Nesse sentido, destacar:

• A fundamentação legal para o tratamento dos dados pessoais.

Templete

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

• Caso o fundamento legal seja embasado no legítimo interesse do controlador (LGPD, art. 10), demonstrar que:

- esse tratamento de dados pessoais é indispensável;
- não há outra base legal possível de se utilizar para alcançar o mesmo propósito; e
- esse processamento de fato auxilia no propósito almejado.

• Como será garantida a qualidade [exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados] e minimização dos dados.

• Quais medidas são adotadas a fim de assegurar que o operador (LGPD, art. 5º, VII) realize o tratamento de dados pessoais conforme a LGPD e respeite os critérios estabelecidos pela instituição que exerce o papel de controlador (LGPD, art. 5º, VI).

• Como estão implementadas as medidas que asseguram o direito do titular dos dados pessoais obter do controlador o previsto pelo art. 18 da LGPD.

• Como a instituição pretende fornecer informações de privacidade para os titulares dos dados pessoais.

• Quais são as salvaguardas para as transferências internacionais de dados.>

< O artigo 18 da LGPD é bem extenso e trata do direito que o titular tem de requisitar do controlador ações e informações específicas em relação ao tratamento realizado sobre os dados pessoais.>

6 – IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

<O art. 5º, XVII da LGPD preconiza que o Relatório de Impacto deve descrever **"medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco".**>

<Antes de definir tais medidas, salvaguardas e mecanismos, é necessário identificar os riscos que geram impacto potencial sobre o titular dos dados pessoais.>

<Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência do evento de risco, o possível impacto caso o risco ocorra, avaliando o nível potencial de risco para cada evento.>

<Como exemplo, parâmetros escalares podem ser utilizados para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão a aplicação de medidas de segurança. Os parâmetros escalares adotados neste documento são apresentados na tabela a seguir:>

Classificação	Valor
Baixo	5
Moderado	10
Alto	15

Capa

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

do controlador. Nesse caso, somente poderá ser fundamentado tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, conforme previsto pelo art. 10 da LGPD.

> Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:
> **I - apoio e promoção de atividades do controlador; e**
> **II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos desta Lei.**
> § 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.
> § 2º O controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.
> § 3º A autoridade nacional poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial.

<Cumpre ressaltar que a instituição deve equilibrar seus interesses com os dos indivíduos com os quais ela tem relacionamento.>

4 – PARTES INTERESSADAS CONSULTADAS

<Partes interessadas relevantes, internas e externas, consultadas a fim de obter opiniões legais, técnicas ou administrativas sobre os dados pessoais que são objeto do tratamento.>

<Nessa seção, é importante identificar:

• quais partes foram consultadas, como, por exemplo: operador (LGPD, art. 5º, VII), encarregado (LGPD, art. 5º, VIII), gestores, especialistas em segurança da informação, consultores jurídicos, etc.; e

• o que cada parte consultada indicou como importante de ser observado para o tratamento dos dados pessoais em relação aos possíveis riscos referentes às atividades de tratamento em análise. Também deve-se observar os riscos de não-conformidade ante a LGPD e os instrumentos internos de controle (políticas, processos e procedimentos voltados à proteção de dados e privacidade).>

< Caso não seja conveniente registrar o que foi consultado, então é importante apresentar o motivo de não ter realizado tal registro. Como, por exemplo, apresentar justificativa de que informar o registro das opiniões das partes internas comprometeria segredo comercial ou industrial; fragilizaria a segurança da informação; ou seria desproporcional ou impraticável realizar o registro das opiniões obtidas.>

5 – NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE

<Descrever como a instituição avalia a necessidade e proporcionalidade dos dados. É necessário demonstrar que as operações realizadas sobre os dados pessoais limitam o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados (LGPD, art. 6º, III). >

< Nesse sentido, destacar:

• A fundamentação legal para o tratamento dos dados pessoais.

Templete

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

• Caso o fundamento legal seja embasado no legítimo interesse do controlador (LGPD, art. 10), demonstrar que:

- esse tratamento de dados pessoais é indispensável;
- não há outra base legal possível de se utilizar para alcançar o mesmo propósito; e
- esse processamento de fato auxilia no propósito almejado.

• Como será garantida a qualidade [exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados] e minimização dos dados.

• Quais medidas são adotadas a fim de assegurar que o operador (LGPD, art. 5º, VII) realize o tratamento de dados pessoais conforme a LGPD e respeite os critérios estabelecidos pela instituição que exerce o papel de controlador (LGPD, art. 5º, VI).

• Como estão implementadas as medidas que asseguram o direito do titular dos dados pessoais obter do controlador o previsto pelo art. 18 da LGPD.

• Como a instituição pretende fornecer informações de privacidade para os titulares dos dados pessoais.

• Quais são as salvaguardas para as transferências internacionais de dados.>

< O artigo 18 da LGPD é bem extenso e trata do direito que o titular tem de requisitar do controlador ações e informações específicas em relação ao tratamento realizado sobre os dados pessoais.>

6 – IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

<O art. 5º, XVII da LGPD preconiza que o Relatório de Impacto deve descrever **"medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco".**>

<Antes de definir tais medidas, salvaguardas e mecanismos, é necessário identificar os riscos que geram impacto potencial sobre o titular dos dados pessoais.>

<Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência do evento de risco, o possível impacto caso o risco ocorra, avaliando o nível potencial de risco para cada evento.>

<Como exemplo, parâmetros escalares podem ser utilizados para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão a aplicação de medidas de segurança. Os parâmetros escalares adotados neste documento são apresentados na tabela a seguir:>

Classificação	Valor
Baixo	5
Moderado	10
Alto	15

Capa

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

<A figura a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.>

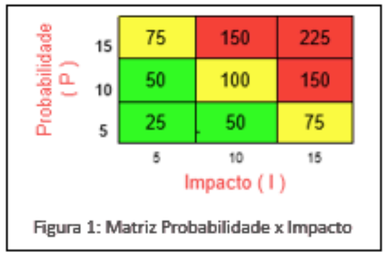

Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

<O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz apresentada pela Figura 1.

Risco enquadrado na região:

- verde, é entendido como baixo;
- amarelo, representa risco moderado; e
- vermelho, indica risco alto.>

<As definições e conceitos de riscos adotados neste documento são utilizados como forma de ilustrar a identificação e avaliação de riscos realizada no RIPD. Desse modo, é importante destacar que o gerenciamento de riscos relacionado ao tratamento dos dados pessoais deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão preconizada pela **Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016**>.

Id	Risco referente ao tratamento de dados pessoais	P[1]	I[2]	Nível de Risco (P x I) [3]
R01	<Risco 1>			
R02	<Risco 2>			
R03	<Risco N>			

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

[1] Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).

[2] Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

[3] Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e IN SGD/ME nº 1, de 2019, art. 2º, inciso XIII).

Templete

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

<A título de informação, é destacada a seguir uma lista não exaustiva de riscos de privacidade e de segurança da informação relacionados com a proteção de dados pessoais. **O nível de probabilidade, impacto e nível de riscos indicados são apenas exemplificativos, devendo ser avaliados de acordo com o contexto de cada instituição**. Os doze primeiros riscos representam riscos de privacidade obtidos da norma ISO/IEC 29134:2017 seção 6.4.4.>

Id	Risco referente ao tratamento de dados pessoais	P	I	Nível de Risco (P x I)
R01	Acesso não autorizado.	10	15	150
R02	Modificação não autorizada.	10	15	150
R03	Perda.	5	15	75
R04	Roubo.	5	15	75
R05	Remoção não autorizada.	5	15	75
R06	Coleção excessiva.	10	10	100
R07	Informação insuficiente sobre a finalidade do tratamento.	10	15	150
R08	Tratamento sem consentimento do titular dos dados pessoais (Caso o tratamento não esteja previsto em legislação ou regulação pertinente).	10	15	150
R09	Falha em considerar os direitos do titular dos dados pessoais (Ex.: perda do direito de acesso).	5	15	75
R10	Compartilhar ou distribuir dados pessoais com terceiros sem o consentimento do titular dos dados pessoais.	10	15	150
R11	Retenção prolongada de dados pessoais sem necessidade.	10	5	50
R12	Vinculação/associação indevida, direta ou indireta, dos dados pessoais ao titular.	5	15	75
R13	Falha/erro de processamento (Ex.: execução de script de banco de dados que atualiza dado pessoal com dado equivocado, ausência de validação dos dados de entrada, etc.).	5	15	75
R14	Reidentificação de dados pseudonimizados.	5	15	75

Capa

7 – MEDIDAS PARA TRATAR OS RISCOS

<Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (LGPD, art. 46.).>

<Importante reforçar que as medidas para tratar os riscos podem ser: de segurança; técnicas ou administrativas.

<A coluna "Medida(s)" pode ser preenchida com uma medida de segurança ou controle específico adotado para tratamento do risco identificado na seção 6 deste Relatório.>

<A instituição nem sempre precisa eliminar todos os riscos. Nesse sentido, pode-se decidir que alguns riscos são aceitáveis - até um risco de nível alto-, devidos aos benefícios do processamento dos dados pessoais e as dificuldades de mitigação. **No entanto, se houver um risco residual de nível alto, é recomendável consultar a ANPD antes de prosseguir com as operações de tratamento dos dados pessoais.**>

Risco	Medida(s)	Efeito sobre o Risco[1]	Risco Residual[2]			Medida(s)[3] Aprovada(s)
			P	I	Nível (P x I)	
<Risco 1>	<Medida 1; Medida 2; Medida N>					
<Risco 2>	<Medida 1; Medida 2; Medida N>					
<Risco N>	<Medida 1; Medida 2; Medida N>					

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto. Aplicam-se as mesmas definições de Probabilidade e Impacto da seção 6.

[1] Efeito resultante do tratamento do risco com a aplicação da(s) medida(s) descrita(s) na tabela. As seguintes opções podem ser selecionadas: Reduzir, Evitar, Compartilhar e Aceitar.

[2] Risco residual é o risco que ainda permanece mesmo após a aplicação de medidas para tratar o risco.

[3] Medida aprovada pelo controlador dos dados pessoais. Preencher a coluna com: Sim ou Não.

Templete

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

<A seguir são apresentados exemplos de medidas para tratar os riscos a fim de demonstrar o preenchimento da tabela apresentada na página anterior>.

Risco	Medida(s)	Efeito sobre o Risco	Risco Residual			Medida(s) Aprovada(s)
			P	I	Nível (P x I)	
R01 Acesso não autorizado.	1. CONTROLE DE ACESSO LÓGICO	Reduzir	5	10	50	Sim
	2. DESENVOLVIMENTO SEGURO					
	3. SEGURANÇA EM REDES					
R04 Roubo.	1. CONTROLE DE ACESSO LÓGICO	Reduzir	5	5	25	Sim
	2.CONTROLES CRIPTOGRÁFICOS					
	3. PROTEÇÃO FÍSICA E DO AMBIENTE					
R06 Coleção excessiva.	1. Limitação da coleta.	Reduzir	5	10	50	Sim

Capa

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

8 – APROVAÇÃO

<Esta seção **visa formalizar a aprovação do RIPD** por meio da obtenção das assinaturas do Responsável pela elaboração do RIPD, pelo encarregado e pelas autoridades que representam o controlador e operador. O responsável pela elaboração do Relatório pode ser o próprio encarregado ou qualquer outra pessoa designada pelo controlador com conhecimento necessário para realizar tal tarefa>.

<**O RIPD deve ser revisto e atualizado anualmente ou sempre que existir qualquer tipo de mudança que afete o tratamento dos dados pessoais** realizados pela instituição. Detalhes sobre a necessidade de revisão do RIPD podem ser observados no **item 2.5.2.9 do Guia de Boas Práticas LGDP, disponível em:** https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guia-lgpd.pdf>

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO	ENCARREGADO
<Nome do responsável> **Matrícula/SIAPE:** xxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>	<Nome do encarregado> **Matrícula/SIAPE:** xxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>

AUTORIDADE REPRESENTANTE DO CONTROLADOR	AUTORIDADE REPRESENTANTE DO OPERADOR
<Nome do representante> **Matrícula/SIAPE:** xxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>	<Nome do representante> **Matrícula/SIAPE:** xxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>

Conclusão

Concluímos esta capacitação reforçando que a LGPD é uma construção coletiva.

A participação ativa de todas as unidades é essencial para garantir a conformidade, a responsabilidade e o respeito à privacidade dos cidadãos.

Agradecemos pela presença e pelo comprometimento de todos.

Nosso canal segue aberto para dúvidas e apoio contínuo:

📧 **ouvidoriamesp@esporte.gov.br**

Perguntas?

Proteger dados é proteger pessoas. A LGPD começa com cada área.

Agradecemos

Ouvidoria do MEsp

MINISTÉRIO DO ESPORTE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO